



## ORIENTAÇÃO CGJ N. 56/2015

Atualizada em 30.08.2019

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando **(a)** as manifestações encaminhadas pelo primeiro grau, **(b)** a necessidade de se estabelecer uma numeração padrão aos processos de cumprimento de sentença compatíveis com o modelo nacional de interoperabilidade de sistemas, **(c)** o interesse em se contribuir para a padronização dos procedimentos e evitar o tumulto processual, e, por fim, **(d)** a implementação do módulo de custas estaduais no sistema eproc, cuja arquitetura de cálculo e de controle adota automações fundadas em número processual específico para cada etapa, determina o seguinte:

**1.** Os cumprimentos de sentença devem tramitar com numeração própria, distribuídos por dependência e diretamente no eproc, sendo desnecessária a evolução de classe do processo originário.

Consequentemente, qualquer tipo de cumprimento de sentença passará a tramitar com numeração própria, dentro da classe específica, na competência da vara e distribuído por dependência, inclusive: 156 – Cumprimento de Sentença; 12231 – Cumprimento de Sentença – Lei Arbitral (lei 9.307/1996); 12078 – Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública; 12246 – Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos; 10980 – Cumprimento Provisório de Decisão; e, 157 – Cumprimento Provisório de Sentença.

**2.** Não é necessária a revisão, aos termos desta orientação, do acervo em que foi realizado o procedimento de evolução de classe, salvo determinação específica do magistrado, considerando a respectiva conveniência e oportunidade para o gerenciamento de sua unidade.

**3.** Quando o processo originário for eletrônico, importa ressaltar que cabe ao advogado a instrução do cumprimento de sentença somente com os documentos pertinentes, definidos na legislação processual, sendo desnecessária a juntada de cópias de páginas do processo originário.

**4.** No tocante aos processos de conhecimento que ainda tramitam fisicamente, informa-se que a distribuição do cumprimento de sentença será sempre em formato eletrônico no sistema eproc, de modo que, caso o processo



de conhecimento esteja no arquivo central, este só será desarquivado se for necessária a instrução do cumprimento de sentença com peças complementares, a critério do juízo.

5. Para processo originário no eproc, o advogado deve selecionar “JUSTIÇA ESTADUAL – PRIMEIRO GRAU/EPROC” e informar o número dos autos que tramitam no sistema no campo “Processo Originário”, de modo a gerar o apensamento virtual (Infoeproc n. 19 - #dica 01):

eproc - Peticionamento Eletrônico (1 de 5) - Informações do processo

Informações do processo >>> Assuntos >>> Partes Autoras >>> Partes Réus >>> Documentos

Informações Preliminares

Desejo entrar com a ação em: [Mapema]

Rito: [RITO ORDINÁRIO (COMUM)]

Área: [Cível]

Classe processual: [CUMPRIMENTO DE SENTENÇA]

Nível de Sigilo do Processo: [Sem Sigilo (Nível 0)]

Tipo de Justiça do Processo Originário: [JUSTIÇA ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU / EPROC]

Processo Originário: [20198240045]

Adicionar Processos Relacionados

Outros advogados a serem incluídos (login): [Incluir]

Usuário

6. Para processo originário do SAJ, o advogado deve selecionar a opção “JUSTIÇA ESTADUAL – OUTROS ESTADOS/SISTEMAS” e informar o número do processo que tramitou no referido sistema no campo “Processo Originário”, de modo que o sistema efetuará o registro do relacionamento entre os autos:

eproc - Peticionamento Eletrônico (1 de 5) - Informações do processo

Informações do processo >>> Assuntos >>> Partes Autoras >>> Partes Réus >>> Documentos

Informações Preliminares

Desejo entrar com a ação em: [Mapema]

Rito: [JUIZADO ESPECIAL]

Área: [Juizado Especial]

Classe processual: [CUMPRIMENTO DE SENTENÇA]

Tipo de Ação do Juizado Especial: [CÍVEL]

Nível de Sigilo do Processo: [Sem Sigilo (Nível 0)]

Tipo de Justiça do Processo Originário: [JUSTIÇA ESTADUAL - OUTROS ESTADOS / SISTEMAS]

Processo Originário: [0000001-01.2015.8.24.004]

Outros advogados a serem incluídos (login): [Incluir]

Usuário

7. Havendo mudança do cumprimento provisório para o definitivo, deve ser efetuada a retificação da classe processual.

8. No tocante às custas processuais nos casos em que o processo não evoluiu de classe (exemplo processo principal monitoria e número sequencial ou novo para cumprimento de sentença), será efetuada o cálculo de



custas iniciais e finais na ação principal (exemplo ação monitória) e de custas finais no cumprimento de sentença, conforme legislação vigente na época do fato gerador.

**9.** Sobre as custas quanto ao acervo em que houve evolução de classe (exemplo da monitória para cumprimento de sentença), deverão ser realizados os procedimentos seguintes:

**a)** Houve recolhimento de custas iniciais no processo principal, o cálculo do cumprimento de sentença deverá ser realizado em excepcionais excedentes, sem descontar os valores que foram pagos nas custas iniciais do processo principal e colocar como valor de causa R\$1,00 para fatos geradores que aconteceram antes de 01/04/2019. Exemplo: recolheu 100% de custas iniciais na ação monitória e depois evoluiu de classe para cumprimento de sentença. Neste caso, há custas somente do cumprimento.

**b)** Caso o autor possua o benefício da justiça gratuita ou for isento, o Contador elaborará custas finais em 100% pelo valor da causa atribuído pelo autor no processo principal e no campo observação que consta no cálculo escrever “Custas do Processo Principal”. Depois, na rubrica “Outros TJ”, escrever “Custas do Cumprimento de Sentença” e inserir a quantia que representa o mínimo da tabela, o qual, para o ano de 2019, é de R\$155,99.